

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2014**

Que fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ.N.º. 95.684.544/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 3.531.523-3/SSP - PR e inscrito no CPF. sob n.º. 348.255.171-53, residente e domiciliado neste município de Santa Maria do Oeste – Paraná, de outro lado a empresa **TREVISO E PENTEADO – ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PROJETOS TÉCNICOS LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. n.º 17.559.244/0001-01, situada na Travessa João Paulo II, 178, Centro, Município de Ivaí – PR, neste ato representada pelo Sr(a) Clayton Rodrigo Treviso, brasileiro, inscrito(a) no CPF n.º. 047.865.489-40, documento de identidade sob n.º. 7.745.090-4, residente e domiciliado a Rua Dr. Ferreira Correia, 58, Casa, Centro, Município de Ivaí – Paraná, partes que celebram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

É objeto do presente contrato, “**Contratação de Empresa para Elaboração da Regularização Fundiária de Propriedades da Agricultura Familiar do Município de Santa Maria do Oeste – Pr, Referente ao Contrato de Repasse n.º 326.981-69/2010**”.

**Parágrafo Primeiro:**

O serviço a ser prestado, será executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município aprovado pelas autoridades competentes, assim como o Edital - Tomada n.º. 026/2013 e anexos.

**Cláusula Segunda : Do Valor**

Fica o valor para a contratação objeto do presente contrato previamente acertado de R\$ 111.160,00 (Cento e Onze Mil Cento e Sessenta Reais) como valor total dos Serviços descritos abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Custo Unitário	Total
1	Levantamento dos Quinhões junto ao Forum e os Cartórios de Registro de Imóveis e Avaliação dos Quinhões para a escolha das propriedades	40	329,00	13.160,00
2	Análise dos documentos de cada propriedade e reconstituição dos mapas da 1ª divisão judicial do imóvel	40	160,00	6.400,00
3	Levantamento Topográfico (Georreferenciado), atendendo a norma técnica para georreferenciamento de imóveis rurais da Lei 10267 de 2001.	40	820,00	32.800,00
4	Reunião e audiência com os condôminos	40	60,00	2.400,00
5	Extinção de condomínio e memorial descritivo	40	550,00	22.000,00
6	Demarcação e licenciamento da reserva legal (SISLEG) junto ao órgão	40	195,00	7.800,00

J ef.



	competente			
7	Escritura publica de extinção de condomínio, demarcação das áreas materializadas, averbação da matrícula individualizada.	40	665,00	26.600,00
<b>Total</b>				<b>111.160,00</b>

**Cláusula Terceira: Do Prazo de Vigência**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses iniciando-se na presente data, com prazo final em 03/02/2015.

Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no "caput" desta clausula.

**Parágrafo Primeiro:**

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:**

O vigência acima constante poderá ser prorrogada, com base no disposto no Artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Quarta: Da Execução do Objeto**

O proponente vencedor ficará obrigado a prestar serviços constantes no objeto desta Licitação, após a homologação e adjudicação desta Licitação, e iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato.

Os exames e honorários objeto desta licitação serão previamente autorizados pela Secretaria de Planejamento através de documento intitulado "Requisição".

É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a realização do objeto ora licitado, bem como com taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

**Clausula Quinta: Das Condições de Pagamento**

17.1 – Pela perfeita execução do objeto licitado, o município efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedor, em moeda corrente, mediante ordem bancária, e mediante atestado de Recebimento e Aprovação emitido pela Coordenadoria Administrativa e Financeira, juntamente com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS.

17.2 – Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

**Clausula Sexta: Rescisão do Contrato**

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

P. M.

**Clausula Sétima : Penalidades**

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

**Clausula Oitava: Dos Casos Omissos**

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

**Cláusula Nona: Das Fontes de Recursos.**

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos proveniente de dotações consignadas no orçamento vigente.

**Cláusula Décima: Foro**

Para a solução de qualquer duvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes, em três vias de igual forma e teor.

Santa Maria do Oeste – Pr, 03 de Fevereiro de 2014.

Contratante:

  
CLAUDIO LEAL  
Prefeito Municipal

Adriane de Paula Neves  
RG: 9.396.458-6,  
CPF: 058.813.139-33

Contratado:

  
TREVISO E PENTEADO – ASSESSORIA EM  
GESTÃO PÚBLICA E PROJETOS TÉCNICOS  
LTDA - ME

Márcia Renata Rosa  
RG.: 8.301.254-4  
CPF: 348.255.171-53